



24164533



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete, às 09:30 horas, na sala 304 do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 43ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a presidência do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos para, preliminarmente, compartilhar com os membros do Comitê a sua satisfação e tranquilidade com a decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal que, julgando o arquivamento ou não do pedido de extradição do [...], que [...], consolidou a jurisprudência da Suprema Corte, no sentido de manter a constitucionalidade do artigo 33 da Lei nº 9.474/97, reforçando a posição do nosso órgão Colegiado e aumentando, conseqüentemente, a nossa responsabilidade. O Supremo Tribunal Federal, por maioria absoluta, com apenas um voto contrário, entendeu que a concessão do refúgio ao estrangeiro, por parte do CONARE, ainda que ele esteja respondendo processo de extradição, impede que essa extradição se concretize, consagrando o princípio de valorização da vida sobre acordos internacionais de extradição. O Senhor Presidente ressaltou que acompanhou este julgamento com uma grande preocupação, pois se a decisão fosse pelo seguimento do processo de extradição, o Comitê ficaria numa posição fragilizada, eis que a outorga da proteção internacional não impediria a concessão da extradição, relatando que o artigo 33 da Lei nº 9.474/97 gerou polêmica, a época da apreciação do projeto de Lei, por ferir algumas suscetibilidades, o que tem exigido uma permanente atenção por parte do CONARE, esclarecendo que o Supremo, em outro período, havia questionado a constitucionalidade de uma decisão administrativa poder suspender a eficácia de uma decisão daquela Corte, lembrando que, por ocasião daquela discussão, acompanhado do professor Renato Zerbini, foi ao Supremo transmitir ao Ministro Marco Aurélio a preocupação que envolveria uma possível declaração de inconstitucionalidade do citado artigo 33, defendendo a tese da grande diferença existente entre a extradição e o refúgio, pois enquanto a extradição protege o bem jurídico da cooperação judiciária internacional, ou seja, o dever que os Estados têm de promover a cooperação no combate ao crime, além de suas fronteiras, o refúgio protege o bem jurídico que é a vida, a liberdade e a integridade física de alguém que poderia ser vítima de perseguição, razão pela qual deve prevalecer sobre o primeiro, sem que se fale em hierarquia de decisões, de Órgãos ou de normas, mas sim hierarquia do bem a ser protegido, entendimento encampado pelo Ministro Marco Aurélio que foi vencedor na reunião administrativa convocada pelo Supremo. Ainda, o Senhor Presidente esclareceu que, desta vez, o Supremo iria adotar, em sessão plenária, uma decisão em julgamento de caso concreto, o que geraria jurisprudência, e poderia colocar em risco a eficácia do artigo 33 e da própria proteção internacional se o plenário da Suprema Corte não tivesse aceitado a concessão do refúgio, como uma preliminar impeditiva da análise de mérito da extradição, consagrando o instituto do refúgio, dando ao

Comitê uma maior tranquilidade e uma maior responsabilidade para avaliar os pedidos dessa ordem. Também, o Senhor Presidente comentou que com a divulgação desta decisão, advogados poderiam utilizar-se do pedido de refúgio como uma instancia jurídica a mais no processo de extradição, o que seria impedido pelas decisões firmes do CONARE, adotadas em curto espaço de tempo, como tem ocorrido, de maneira a desestimular a utilização do instituto do refúgio como mecanismo de defesa naqueles processos. Nesta oportunidade, o Presidente abriu ao plenário a apresentação de algum comentário sobre o tema, lembrando que a Irmã Rosita havia acompanhado de perto o desenrolar daqueles acontecimentos. Neste momento, a Irmã Rosita esclareceu que não pode assistir ao julgamento, em razão da existência de um compromisso no exterior, mas faria alguns comentários a partir do relato que recebera de pessoas que haviam assistido à sessão, ocasião em que informou que o Ministro Gilmar Mendes, relator do processo de extradição, voto vencido, matinha uma posição contrária ao arquivamento da extradição, contrariando, também, um parecer da Procuradoria Geral da República que considerava a concessão de refúgio como preliminar e, no mérito, opinava pelo indeferimento da extradição por entender que a motivação do pedido era política, o que especificamente tornava a decisão favorável ao réu em qualquer das circunstâncias, enfatizando que havia um clima de ansiedade entorno da constitucionalidade ou não do artigo 33, que, inclusive, demandara, a seu pedido, uma manifestação da CNBB e da Comissão Brasileira de Justiça e Paz, no sentido de que fosse preservado o instituto do refúgio, expressando o seu entendimento de que, em razão da transitoriedade do refúgio, eis que não é eterno, poderia a extradição ser passível de análise se houvesse a perda ou a cessação da condição de refugiado do réu, manifestando-se, também, muito contente e tranqüila com a decisão da Suprema Corte. Na oportunidade, o Doutor Cândido solicitou ao Senhor Presidente que, diante das mudanças ocorridas nos Ministérios, fosse feito, para tranquilidade do Plenário, algum comentário sobre a situação no Ministério da Justiça. O Senhor Presidente comentou que, na sexta-feira passada o Ministro Márcio Thomaz Bastos havia deixado o Ministério, após quatro anos de um intenso trabalho, um trabalho de transformação que deixou raízes de grande importância no sistema prisional, na reforma do Judiciário, e em outros assuntos afetos a esta Pasta, informando que assumira o Ministério da Justiça, o Ministro Tarso Genro, que até então ocupava o Ministério das Relações Institucionais, tendo chegado com muita disposição, apresentando uma proposta interessante, no sentido de tentar vincular a questão da segurança pública aos temas sociais, como a prevenção, a escolaridade, a proteção das crianças, a formação dos adolescentes brasileiros, buscando reverter o quadro de violência instalado, esclarecendo que, com relação ao CONARE, seguiria na presidência, assim como, a convite do Ministro Tarso, continuaria a exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, dispondo-se a emitir qualquer manifestação de apoio para permanência de algum membro do Comitê que, por ventura necessitasse, em razão da troca de Ministros, pois considerava de vital importância a manutenção da representação, diante da eficiência do trabalho desenvolvido. Neste momento, o Doutor Cândido comentou sobre a grande apreensão manifestada principalmente pela sociedade civil diante da possibilidade de mudança, pois, apesar de saber que nada é eterno, considerava que a permanência do Doutor Luiz Paulo e da equipe de Coordenação era de vital importância na consolidação de todo processo desenvolvido pelo Comitê, que apresentava efeitos concretos e objetivos para a consolidação do instituto do refúgio no Brasil, assim como do CONARE como Instituição, acarretando um aumento de responsabilidade, principalmente após a decisão da Suprema Corte, anteriormente comentada. Finalizando, o Doutor Cândido disse que a possibilidade de ocorrer mudanças no âmbito do CONARE fizera com que fosse possível refletir sobre a realidade, dizendo que era uma garantia para todos a continuidade do Doutor Luiz Paulo, ante a sua competência e capacidade, e a forma simples como conduzia os trabalhos, o que possibilitaria a sua consolidação, deixando um legado para outras gerações, para outros momentos e para outros governos. Em seguimento, o Senhor Presidente colocou para apreciação do plenário as atas da 41ª e da 42ª reunião, ocasião em que o representante do MRE consultou sobre a possibilidade de que na primeira página da ata da 42ª reunião fosse explicitado o cargo da Embaixadora Maria Luisa Ribeiro Viotti, assim como o do Sub-Secretário Geral Político daquele Ministério, o que foi aceito. Também, a Doutora Gilse solicitou fosse, na ata da 41ª reunião, folha 05, substituída a expressão uso migratório para fins migratórios, o que foi aceito, assim como na página 18 solicitou fosse acrescentada a expressão novidade na terceira linha, requerendo fosse retirada a conclusão constante na linha 06, 07 e 08, relativa a comentários sobre a negativa do Comitê em reabrir a concessão do refúgio. Nesta oportunidade, o Padre Ubaldo declarou que a Cáritas de São Paulo tinha vários reparos a sugerir na ata da 41ª reunião, ocasião em que fez a entrega de um documento ao

Presidente do CONARE onde eram listadas as situações que a Cáritas pretendia ver alteradas, a saber: "1. Conste em ata a apresentação do documento elaborado pela Cáritas Arquidiocesana de São Paulo sobre a solicitação de refúgio dos libaneses; 2. Sejam esclarecidos e reafirmados os critérios de indeferimento; 3. Retome-se a existência de, ao menos, uma entrevista pessoal com os solicitantes de refúgio libaneses que chegaram durante a crise; 4. A análise dos casos de solicitantes libaneses que chegaram durante o conflito, sobretudo os que vieram em aviões da FAB, seja feita em detalhes e tendo em vista, de um lado, a situação de instabilidade que ainda existe no Líbano e que pode ensejar a concessão de refúgio, como demonstrado pela própria prática do CONARE e, por outro lado, questões humanitárias que podem ensejar perseguição (como pertencimento a minorias, orientação religiosa, idade, situação familiar e existência de deficiência física); 5. Verifique-se a situação dos recursos dos solicitantes libaneses indeferidos pelos presidente do CONARE mas ainda não homologados pelo plenário desse órgão; 6. Retifique-se a frase " [...] onde houver um efetivo fundado temor de perseguição que inviabilizasse de modo permanente o retorno [...]", a fim de que a mesma não se torne um precedente do CONARE; 7. Seja analisada a situação dos solicitantes constantes na lista em anexo, com 136 casos, uma vez que se enquadram no solicitado no item 4 supra-mencionado". Também, o Padre Ubaldo ressaltou que a guerra não terminara, pois as suas conseqüências são piores do que a própria guerra, eis que inviabilizaria o retorno daqueles atingidos pela destruição, ressaltando que por ocasião da 41ª reunião informara que recebera notícias da Itália de que a situação no Líbano era pior do que a divulgada no Brasil, eis que as fontes internacionais atestavam que a situação de insegurança perdurava naquele país. Ainda, o Padre Ubaldo reafirmou que não concordava com a definição de *sur place* aposta na ata, no tocante a temporalidade do retorno. Nesta oportunidade, o Presidente do CONARE passou a ler o que continha as folhas 06 da ata da 41ª reunião, ocasião em que ressaltou que a ata de uma reunião refletia as suas discussões, razão pela qual somente poderia ser alterada se houvesse imprecisão, pois a rediscussão de um assunto pode ser feita, mas deve ser objeto da ata da respectiva reunião, informando que verificaria pelas gravações se ocorrera alguma impropriedade, destacando que se a Cáritas pretendesse discutir o acordado na última sessão, quanto ao mérito, o assunto poderia ser inserido na pauta desta reunião. Na ocasião, o Padre Ubaldo concordou que, no tocante à questão do *sur place*, a discussão envolveria questão de mérito, eis que a palavra "permanente" adjetivando a possibilidade do retorno seria juridicamente imprecisa, pois o refúgio não é permanente e nem pode ser garantido permanentemente, com o que concordou o Presidente, eis que pretendia dizer que o refugiado não poderia voltar naquele momento, colocando, assim, para avaliação do Plenário a rediscussão do ponto relativo aos libaneses, decidindo que verificada a existência da assertiva sobre a questão, a ata da 41ª Reunião seria aprovada e a correção ocorreria a partir desta reunião, onde constaria a mudança da postura do CONARE quanto à interpretação e entendimento da expressão "permanente", ainda nesta reunião, a partir do resultado da análise da gravação. Também, o Senhor Presidente esclareceu que o objetivo do CONARE foi o de desvincular a imigração para o Brasil dos conflitos ocorridos no Líbano, eis que naqueles casos em que libaneses já residiam no Brasil bem antes da guerra, não poderiam justificar o conflito para obterem a condição de refugiado *sur place*. Naquele momento, após receber a confirmação de que na gravação efetivamente constava a expressão "permanente", considerou, ante a manifestação do Plenário, aprovadas as atas da 41ª Reunião e da 42ª Reunião com as alterações propostas a pedido do MRE e da Polícia Federal. Dando seqüência à pauta, o Presidente colocou sob apreciação do Comitê a proposta de uma declaração conjunta a ser feita pelos Presidentes do Brasil e do Equador sobre o Reassentamento Solidário de colombianos no Brasil, relatando que na última semana recebera a visita do Embaixador do Equador no Brasil que estava acompanhado do Doutor Luis Varese, Representante do Acnur, o qual externava a gratidão pela compreensão que o Brasil estava mantendo com relação situação do Equador no tocante ao recebimento de refugiados colombianos que se encontravam em situação de risco naquele país, destacando o gesto solidário que buscava compartilhar a responsabilidade de acolhimento com um País pequeno que hoje suporta cerca de duzentos e cinquenta mil colombianos em seu território, sem que possua condições para lidar adequadamente com o problema. Ainda, o Embaixador teria se referido que a ação pioneira e de vanguarda do Brasil, manifestada na Declaração do Plano de Ação do México, permitia que ele, em nome do Equador, solicitasse ao Governo do Brasil que, na visita do Presidente do Equador ao Brasil, nos próximos dias, fosse incluída na Declaração que iria ser feita por ambos mandatários uma citação expressa sobre o tema de refúgio, onde constasse o comprometimento do Brasil com um projeto de reassentamento anual de mil refugiados colombianos, acolhidos no Equador, por quatro anos, num total de quatro mil refugiados. Neste momento o Presidente esclareceu que havia

agradecido ao Embaixador o reconhecimento das ações do Brasil, entendendo que era legítimo o pedido do Equador para ampliar o projeto de reassentamento, ocasião em que ressaltou que o Brasil não trabalhava com cotas pré-estabelecidas de refugiados para reassentamento, dizendo que a proposta pelo quantitativo que envolveria deveria ter um financiamento próprio e uma rede de integração específica, conforme esclareceu na resposta que encaminhou à Embaixadora Maria Luiza Viotti, Diretora do Departamento de Organismos Internacionais do MRE sobre a proposta, passando fazer a leitura do referido expediente onde constaria que o Governo do Brasil se comprometeria a dar continuidade ao seu programa de reassentamento de refugiados colombianos provenientes do Equador, sob a coordenação do CONARE, em conjunto com as autoridades equatorianas e com os representantes do Acnur, deixando de fazer qualquer referência a um número específico de refugiados. Nesta oportunidade, o Doutor Varese, fazendo uma reflexão introdutória, lembrou que a Lei nº 9.474 completaria dez anos, este ano, afirmando que o processo de maturação tivera na decisão do Supremo Tribunal Federal, comentada anteriormente, o seu ponto alto, assim como, também era de extrema importância, a confirmação do Doutor Luiz Paulo como Secretário Executivo do Ministério da Justiça e como Presidente do CONARE, esclarecendo que o Equador, um país de aproximadamente treze milhões de habitantes, tinha em seu território duzentos e cinquenta mil colombianos que fugiram do conflito em seu país de origem, dos quais quatorze mil foram reconhecidos como refugiados e quarenta e cinco mil aguardavam uma decisão, na condição de solicitantes de refúgio, o que demonstrava a dramaticidade da situação, ressaltando que a comunidade internacional, os países doadores não reagiam a este caos com a celeridade exigida, razão pela qual em novembro de 2004 foi proposto e aceito o Plano de Ação do México de Reassentamento Solidário. Também, o Doutor Varese solicitou ao CONARE uma oportunidade para fazer uma apresentação ampla sobre o Programa de Reassentamento, informando que, embora no ano passado tivesse ocorrido uma diminuição de recursos para o Projeto, neste exercício o orçamento fora aumentado, oportunidade em que endossou a observação do Presidente, no sentido de que o Brasil não deveria estabelecer quotas para o reassentamento, ressaltando que o Governo do Brasil, pela sua importância no âmbito do Mercosul, poderia buscar com a Argentina, o Uruguai e o Chile uma oportunidade maior para recepção de refugiados colombianos, pois um investimento conjunto, a convite do Brasil, fortaleceria a proteção aos refugiados, ocasião em que, também, esclareceu que havia uma diferença entre os programas de reassentamento e integração local, pois o último é antigo e contempla refugiados que, apesar de aqui viverem há onze anos neste País, continuam sendo assistidos, razão pela qual dever-se-ia buscar novas alternativas para este caso. Nesse momento, o Doutor Cândido, comentando sobre o caráter prioritário de todos os temas que haviam sido elencados na pauta da reunião, solicitou que fosse invertida a discussão da temática proposta, de tal maneira que, naquele momento, o Comitê passasse a abordar a questão que envolvia os refugiados angolanos cuja cessação do "status" estaria na iminência de ser declarada pelo ACNUR, gerando um problema de difícil tratamento pelo CONARE, eis que não se poderia abstrair da realidade o fato de que as Cáritas assistem a refugiados que vivem neste país há onze anos, em razão desta Instituição ser o ponto de referência para estas pessoas, não se podendo desconhecer a existência de casos extremamente vulneráveis que dizem respeito a pessoas com problemas mentais, mulheres só que sustentam família numerosa e que possuem uma dificuldade muito grande em se adaptar a nova cultura, demandando uma assistência financeira por parte da Cáritas. O Doutor Cândido ressaltou que o orçamento do ACNUR para este ano não previa qualquer repasse de recursos para a subsistência dos refugiados, a partir do mês de julho, tornando-se o CONARE responsável pelo repasse destes recursos, razão pela qual a Cáritas manifestava a sua preocupação com a continuidade e forma do atendimento, em razão de que a Administração Pública tinha normas pouco flexíveis para a realização de Convênios. Desta forma, o Doutor Cândido comentou que as dúvidas eram inúmeras, pois a comprovação dos gastos perante o TCU poderia inviabilizar a dinâmica até aqui implementada pelas Cáritas na utilização de recursos advindos do ACNUR aos refugiados, pois muitas vezes o dinheiro destinado a cestas básicas não atendia a necessidade do refugiado naquele momento, em razão do mesmo carecer de atendimento para outras necessidades, o que resultaria numa dificuldade muito expressiva de sobrevivência, ressaltando que os procedimentos de prestação de contas e repasse de recursos eram demorados no âmbito da administração, exemplificando que no Rio de Janeiro o Programa de Acolhida de Refugiados ficou quatro meses sem qualquer recurso; o que comprometeu o Programa, esclarecendo que estas dificuldades se sobrepunham à questão dos angolanos, razão pela qual solicitava esclarecimentos ao Presidente e ao plenário. Neste momento, o Presidente, concordando com as colocações feitas pelo Doutor Cândido esclareceu que os convênios

celebrados com a Administração Pública, envolvendo repasses de recursos, têm que ser precisos na descrição de seu objeto, razão pela qual as justificativas tinham que ser exaustivamente abordadas, o que dependia de uma elaboração de alto nível técnico, ocasião em que sugeriu reunir a equipe técnica da Secretaria Executiva para avaliar o convênio em uma reunião com a presença dos Diretores das Cáritas e do ACNUR, de maneira a tornar transparente toda a problemática assistencial de refugiados, fazendo com que os recursos possam ser destinados de forma apropriada e condizente com os requisitos da auditoria, o que foi aceito pelos presentes, ficando acordado que a reunião ocorreria no mês de abril, em data a ser estabelecida de acordo com a conveniência dos participantes. Também, o Doutor Marcus Quito comentou sobre a preocupação dos diversos representantes no CONARE, no tocante a responsabilidade de todos em inserir os refugiados nas políticas públicas, inclusive no sistema formal de assistência social, sugerindo que fosse tratada no decorrer do ano a possibilidade de incorporar ao CONARE uma representação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a exemplo da que existe em relação à Educação e à Saúde, principalmente em virtude das perspectivas sobre a situação colombiana, possibilitando ao Governo brasileiro disponibilizar o apoio social a esses indivíduos como uma ferramenta à integração. Neste momento, o Senhor Presidente lembrou a entrevista que tivera com a então Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social, objetivando a inclusão dos refugiados em programas daquele Ministério como, por exemplo, o Bolsa Família, ocasião em que havia lhe sido esclarecido que a gerência do Governo Federal é macro e que a decisão de conceder estes benefícios é do Município, o que demandaria um trabalho específico nestas bases, assim como conhecer se efetivamente a demanda dos refugiados poderia ser suprida desta maneira. Nesta oportunidade, o Doutor Varese informou ao plenário que o ACNUR elaborara um elenco de propostas concretas que, inclusive, pensava em discutir no âmbito daquele Ministério, noticiando que o ACNUR já dispunha de um orçamento específico para o Programa de Repatriação, razão pela qual difundiria esta possibilidade junto aos angolanos, principalmente, informando que havia sido estabelecido um Acordo com duas empresas, uma brasileira e uma estrangeira, em Angola para procurar postos de trabalho para repatriados. Ainda, o Doutor Varese comentou sobre a questão que envolve a inscrição do termo refugiado na carteira de identidade destas pessoas, dificultando a sua aceitação pelos empresários, esclarecendo que a retirada daquela expressão da carteira de trabalho foi de muita importância. Nesta oportunidade, o Doutor Ricardo Amaral Ferreira, Representante da Polícia Federal, esclareceu que a referência à Lei nº 9.474/97 era feita no verso da identidade mas, no anverso constava a expressão refugiado no espaço destinado à classificação do estrangeiro, ocasião em que foi esclarecido que se desconhecia, no âmbito da Polícia Federal, a existência de grupo de trabalho voltado a adequar a carteira de identidade de refugiado às reivindicações relativas à nomenclatura, conforme fora comentado nesta reunião em referência a período anterior a esta Representação no CONARE, razão pela qual acordou-se na reunião que o assunto seria tratado a partir do resgate dos dados. Em continuidade, o Doutor Varese informou ao Plenário que, a partir do mês de abril e até o final do ano, o ACNUR disporia de duas pessoas encarregadas de articular políticas públicas, assim como de inserir os refugiados em diversos níveis de atendimento, desde esportivo até o da moradia, relatando que conseguira junto ao Prefeito de Porto Alegre cinco casas para refugiados, ressaltando que as ações articuladas facilitam a integração do refugiado, e que para o Estado brasileiro não seria difícil assistir os refugiados nessas áreas, diante do número pouco expressivo destas pessoas no país. Ainda, o Doutor Varese apresentou uma proposta do ACNUR que tem como objetivo premiar a participação solidária de segmentos da sociedade civil que participam da integração dos refugiados, pois este estímulo funciona muito bem, a exemplo da experiência de outros organismos. Também, o Doutor Marcus Quito comentou sobre o mecanismo de articulação que deva ocorrer em relação aos programas governamentais existentes, ressaltando que o Ministério do Desenvolvimento Social, apesar de não executar seus programas de assistência social que estão a cargo dos Municípios, seguramente gera políticas e estabelece diretrizes, o que o capacita a chamar a atenção dos governos estaduais e municipais sobre a questão dos refugiados. Ainda, o Doutor Marcus Quito sugeriu fosse retomada a proposta anteriormente feita da criação de um Fórum organizado dos Ministérios das áreas sociais, no CONARE, de maneira a dedicar uma maior atenção a integração local dos refugiados. Nesta oportunidade, o Padre Ubaldo questionou sobre a possibilidade de se agregar às propostas de facilitação da integração que estavam sendo apresentadas, a da criação de uma espécie de mini CONARE regional, possibilitando que cada Ministério que integra o CONARE tivesse um Representante em São Paulo e no Rio de Janeiro, que acompanharia a execução de tudo aquilo que fosse decidido pelo colegiado, no âmbito da integração. Neste momento, o Senhor Presidente propôs ao CONARE que fosse convidada a

participar das discussões sobre o tema de integração, já na próxima reunião do Comitê, a Senhora Secretária-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social, ou sua representante, ocasião em que poderiam se sanadas as dúvidas sobre os programas que seriam de interesse da integração do refugiados, o que foi considerado oportuno pelos presentes. Ainda, o Padre Ubaldo ressaltou que por experiência própria constatara que os programas municipais efetivamente foram considerados municipais por motivos políticos e, como os refugiados não votam há a necessidade do Governo Federal reservar a eles uma parte daquilo que pode disponibilizar à sociedade. Neste instante, a Irmã Rosita manifestou a importância da participação do Ministério do Desenvolvimento Social, no sentido de aclarar a abrangência da assistência que é prestada por aquela Pasta, pois tem informações de seus parceiros de que não há dificuldade em fazer os pedidos, entretanto, o entrave é que o limite para a sua concessão é muito baixo, eis que um benefício de prestação continuada depende do beneficiário ter uma renda "per capita" inferior a um quarto do salário mínimo, esclarecendo que em Porto Alegre e em Caxias do Sul essas pessoas são incluídas não por serem refugiadas, mas sim por atenderem a este critério. Ainda, a Irmã Rosita aventou a possibilidade de que fossem estabelecidos critérios diferentes para a concessão de benefícios aos refugiados, eis que a Lei é de 1993 e já à época estabelecia limites muito baixos. A Irmã Rosita ressaltou que o refugiado, pela precariedade de sua situação, estaria em desvantagem ao nacional no que tangia ao recebimento de valores mínimos, o que não poderia ser considerado um privilégio mas sim significaria dar condições a estas pessoas de se integrarem, com menos dificuldade à sociedade de acolhida, esclarecendo que o questionamento é sempre saudável, eis que no caso do Conselho de Assistência Social, relativamente ao registro das Instituições que trabalham com refugiados, a situação foi solucionada favoravelmente, após uma consulta promovida pelo CONARE, razão pela qual tornava-se necessário esclarecer esta discussão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social. Em seguimento, o Doutor Marcus Quito passou a fazer um informe sobre sua apresentação no Congresso realizado na área de Saúde, ressaltando a importância de que naquele evento tenha sido incluída a discussão de um assunto de interesse dos refugiados, ante a relevância daquele Congresso na América Latina e que tratava da Saúde na perspectiva da Medicina Tropical, onde estiveram presentes cinco mil profissionais e pesquisadores da área de saúde, provenientes de importantes instituições nacionais de pesquisa, cuja realização foi da Sociedade de Medicina Tropical. Também, o Doutor Marcus evidenciou que a sua intenção, quando expôs a questão dos refugiados, foi a de jogar um pouco de luz sobre este terna, trazendo essa informação tanto aos pesquisadores como ao segmento que edifica o conhecimento dos fatores que transitam no âmbito da Medicina Tropical, estabelecendo uma relação importante com um sub-tema que abordava a Medicina de Viagem. Ainda, o Doutor Marcus comentou sobre a ótima repercussão daquele debate que gerou uma pronta manifestação da Representação dos Médicos Sem Fronteiras, de várias instituições de financiamento e pesquisa cujos trabalhos envolvem doenças tropicais no Brasil e no estrangeiro, na área de influência da Amazônia, eis que foi consenso da maioria a importância de se começar a pesquisar as influências migratórias, principalmente diante do componente de risco que significa indivíduos que estão protegidos em território nacional. Tais discussões, segundo o Doutor Marcus, ensejaram articulações entre os Representantes do Hospital das Clínicas em São Paulo, do Emilio Ribas e do Civs - Centro de Informações de Medicina de Viagem do Rio de Janeiro, os quais estão se propondo a criar um mecanismo que possibilite um estudo constante sobre a relação da saúde com o fluxo migratório forçado, buscando identificar fatores de risco, que possibilitaria também, qualificar o ingresso desses indivíduos no território nacional, oferecendo-lhes alguma ação mais qualitativa, o que fortaleceria, ainda mais, a discussão sobre os refugiados na perspectiva da saúde. Nesta ocasião, o Secretário Marcelo, Representante do MRE, solicitou a presidência, antes que fosse abordado o próximo ponto da pauta, fosse tratado um tema que, a exemplo dos demais, facilitaria a inclusão social dos refugiados, lembrando que o Itamaraty e o Ministério da Educação, em reunião promovida no último ano, iniciaram as discussões para verificar a possibilidade de inserir os refugiados em um programa de educação, tanto em nível de graduação como de pós, esclarecendo que, à época, fizera consultas aos postos diplomáticos objetivando elaborar um estudo comparado, a exemplo da França, Reino Unido, Canadá e Argentina, informando que recebera respostas interessantes sobre o assunto, razão pela qual sugeria fosse resgatado o tema que, inclusive já possuía uma base de dados sobre informações de outros países. Neste momento a Doutora Magda Representante do MEC esclareceu que esteve afastada deste tema, mas se propunha a conversar com a Conselheira Almerinda, Chefe da Divisão de Sistemas Educacionais do Itamaraty, sobre o assunto, propondo fosse feito um mapeamento das necessidades dos refugiados pelas Cáritas, a fim de que a matéria fosse levada ao Secretário do MEC.

Nesta oportunidade, o Senhor Presidente solicitou que os representantes do MEC e do Itamaraty verificassem o andamento da questão, informando a Coordenação Geral, visando o encaminhamento de um ofício ao Secretário Executivo do MEC para a retomada do tema. Dando seguimento à pauta, passou a ser apresentado um pedido do ACNUR para reassentamento, em caráter de urgência, dos cidadãos iranianos [...] e [...], que se encontram no campo de Al Ashraf, no Iraque, sem perspectivas de integração por terem pertencido ao PMOI, grupo que faz oposição ao Irã no exterior e, também, em razão do governo iraquiano não ter aderido à Convenção de 1951, e não controlar a violência em seu território, e ter declarado que tais pessoas não seriam bem vindas. Ressalta-se que ambos receberam treinamento militar ideológico na Turquia e no Iraque, apesar de hoje se declararem contrários aos princípios do seu partido. O relatório do ACNUR fala sobre a inexistência de evidências do envolvimento dos solicitantes nas ações do PMOI que resultaram nos assassinatos de importantes personalidades iranianas e ocidentais, o que não os enquadraria na cláusula de exclusão, informando que o campo é um local periférico, controlado por forças multinacionais de ocupação do Iraque onde se encontram 188 pessoas, razão pela qual o ACNUR teria apelado para 17 países de reassentamento, buscando uma solução duradoura para essas pessoas. O Ministério da Justiça posicionou-se contrário ao pedido por entender que os cidadãos iranianos não teriam condição de integração no Brasil, diante da problemática que os envolvia, razão pela qual seria prudente que outros países, mais experientes no trato de situações deste porte, assumissem os casos, compartilhando da solidariedade no acolhimento dessas pessoas, de maneira a propiciar-lhes uma solução duradoura, o que não ocorreria no Brasil. Neste momento, o Padre Ubaldo questionou sobre o porque da afirmativa do parecer, no sentido de que seria inviável a integração dos solicitantes, ocasião em que o Doutor Varese explicitou que o próprio escritório do ACNUR compartilhava do parecer do CONARE, eis que os casos individuais são muito delicados, sugerindo que o Brasil desse seguimento ao seu projeto de reassentamento de civis com histórico de perseguição, deixando aos países mais experientes o reassentamento de tais pessoas, o que foi apoiado pelo plenário, ocasião em que os pedidos foram declarados indeferidos. Em seguimento foi apresentado o pedido de refúgio formulado por [...] cujo o primeiro pedido já havia sido negado pelo Comité, negativa confirmada pelo Ministro do Estado da Justiça em grau de recurso. No pedido o solicitante não apresentava qualquer fato novo capaz de determinar a revisão do primeiro indeferimento, tratando-se de mais uma medida para impedir a sua prisão para extradição; por determinação do STF, o que acabou ocorrendo. O Ministério da Justiça submeteu o seu parecer ao plenário com a proposta de arquivamento do pedido por ser abusivo, e se tratar de matéria já apreciada neste Ministério, a teor das disposições do Art. 32 da Lei nº 9474/97, o que foi endossado pelo plenário. A seguir passou a ser apreciado o pedido de refúgio formulado pelo cidadão português [...], preso por força de pedido de extradição, desde 2004, no Rio de Janeiro. A extradição fora concedida pelo STF em 2006, razão pela qual o referido cidadão tem utilizado vários artifícios processuais para protelar a efetivação de sua extradição. A acusação que pesa sobre o solicitante era a de apropriação de dinheiro recebido de terceiros para aplicação no banco, no qual exercia a função de gerente, o que confessou perante a auditoria do banco, sob a justificativa de ter assim agido por ter contraído dívidas de jogo. Assim, o Ministério da Justiça, em seu parecer, observa que o contexto deve ser analisado sob o enfoque de ilícito penal, pretendendo o solicitante burlar a lei do seu país, acobertando-se sob o manto do refúgio. As normas que tratam da elegibilidade de refugiado, expostas no art. 1 da Lei nº 9474/97 não contemplam a situação exposta pelo solicitante que o manteria fora da proteção internacional. A questão da entrevista foi considerada desnecessária em razão da clareza dos fatos relatados nos documentos que compõe o pedido, eis que o crime comum, como já foi dito, não encontra respaldo na Lei nº 9.474/97, razão pela qual deva ser indeferido, o que foi aceito pelo plenário. Também, passou a ser apresentado o caso que envolvia o refugiado desde 25/08/2005, [...], nacional da Costa do Marfim que em 11/09/2006 solicitou ao CONARE autorização para viajar de férias à Guatemala, anexando ao pedido documento que comprovava o seu rendimento, assim como a cópia da carteira de trabalho onde constava o registro de seu contrato em um abatedouro no cargo de degolador de frangos, especiais para exportação a determinados países. Desta forma, o Senhor [...] foi autorizado a viajar para a Guatemala por um período de 20 dias. Entretanto, foi recebido no CONARE um expediente da Senhora Diretora do Departamento de Organismos Internacionais, Embaixadora Maria Luiza Viotti, informando que o referido cidadão fora detido pelas autoridades migratórias mexicanas por ter ingressado ilegalmente naquele país pela fronteira com a Guatemala. Devidamente contatado pela Embaixada Brasileiro no México, o Senhor [...] manifestou seu desejo de permanecer naquele país declarando que não queria regressar ao Brasil, razão pela qual solicitava a transferência de sua condição

de refugiado no Brasil para o México. Em 05/03/2007 o ACNUR informa que o Senhor [...] havia manifestado desejo de solicitar refúgio às autoridades mexicanas, o que ocorreu, tendo aquelas autoridades negado o requerido, inclusive em grau de recurso. Na oportunidade, o Secretário Marcelo esclareceu que, em comunicação posterior da Embaixada do Brasil no México, noticia-se que o mesmo havia mudado de idéia e que gostaria de retornar ao Brasil, o que, no seu entender, poderia ser relevante ante as dificuldades que a Costa do Marfim enfrenta, considerando que o assunto tinha uma certa complexidade e que deveria ser exaustivamente debatido, principalmente no que dizia respeito à existência ou não da renúncia da condição de refugiado ante as primeiras declarações feitas ao funcionário brasileiro, no México. Na ocasião, a Coordenação lembrou que aquele cidadão teria solicitado autorização para ir a Guatemala, tendo adentrado em território mexicano com o propósito de ir para os Estados Unidos, alegando ante o funcionário do ACNUR que chegara ao México sem documentos, em razão de ter sido roubado na Guatemala e naquele país inexistir uma embaixada brasileira, o que não condiz com a realidade. Nesta oportunidade, o Doutor Wellington, Oficial de Proteção do ACNUR, esclareceu que o referido cidadão havia solicitado refúgio no México e que é costume naquele país manter-se o estrangeiro detido, em razão dos inúmeros casos de imigrações irregulares que lá ocorrem, imaginando que a motivação de sua retratação fora o fato de estar preso e não ter sido reconhecido no México, esclarecendo que se ele efetivamente não puder retornar ao Brasil, poderá ser reassentado em um terceiro país pelo ACNUR, que o reconheceria sob mandato ante a impossibilidade de seu retorno à Costa do Marfim, procedimento este a ser realizado em território mexicano. No momento, o Senhor Presidente manifestou o seu entendimento sobre a questão que se resumia no fato do estrangeiro ter decidido imigrar para os Estados Unidos, tendo sido forçado a pedir refúgio no México, que negou o seu pedido, decidindo retornar ao Brasil circunstancialmente, ante o fato de estar preso, e que na primeira oportunidade empreenderia nova viagem rumo ao seu objetivo, apesar de ter obtido refúgio e emprego no Brasil. A Doutora Gilse, Representante da Polícia Federal, chamou a atenção para o artigo 39 da Lei nº 9.474/97 que dispõe que implicará na perda da condição de refugiado: no inciso I a renúncia e no IV a saída do território nacional sem a prévia autorização do Governo brasileiro, considerando-se que o refugiado ao exceder o prazo de um mês de permanência no exterior, na forma da autorização que recebeu, teria desrespeitado as regras do Governo brasileiro a ele impostas, razão pela qual deveria ser declarada a perda da sua condição de refugiado, ao que o Presidente destacou a importância, eis que o cidadão recebera autorização para viajar a Guatemala, embora na realidade pretendesse ir aos Estados Unidos, mentindo para o CONARE. Neste momento, o Doutor Cândido comentou que aquele refugiado era uma pessoa que enquanto estava no Brasil trabalhava e não criava problemas, razão pela qual a perda da condição poderia ser desproporcional ao ato praticado. Nesta oportunidade, o Doutor Varese destacou que efetivamente ele não poderia voltar para a Costa do Marfim e que a afirmativa de não desejar retornar ao Brasil poderia ter sido feita, no sentido de conseguir ser reconhecido no México, e que o seu reassentamento demandaria tempo e que a decisão sobre a perda ou não da condição de refugiado deveria se ater mais ao caráter humanitário do que à regra, ocasião em que o Padre Ubaldo contestou a existência da renúncia. O senhor Presidente destacou que existia no caso as duas situações, eis que houve excesso da permanência no exterior e, apesar de saber que era refugiado no Brasil, não desejava retornar, o que foi manifestado ao funcionário brasileiro, tratando-se o caso de renúncia tácita, expressa de forma verbal, razão pela qual a decisão poderia ser enquadrada nos dois requisitos, no inciso I e no inciso IV do artigo 39, esclarecendo que, no tocante às colocações feitas pelo Doutor Cândido e pelo Doutor Varese, ele evidenciava a questão com a preocupação da reintegração, já que ele não deseja permanecer no Brasil. Também foi destacado pela Coordenação que as pessoas devem assumir a responsabilidade pela prática de seus atos, eis que não há como a vida inteira agir de forma paternalista porque a pessoa é refugiada, considerando que a proteção internacional obtida por aquele refugiado, não foi o bastante para impedir a sua saída do território brasileiro com fins migratórios. Nesta oportunidade, o Doutor Wellington comentou que não se poderia banalizar a questão, pois se a todo momento aceitarmos a renúncia da renúncia, privilegiando atitudes oportunistas como esta parece ser, estaremos debilitando não só o Comitê mas o próprio instituto do refúgio, a Lei brasileira é muito clara e é liberal o suficiente. Ainda, o Doutor Wellington, apesar de suas considerações, manifestou a sua preocupação com o rigor técnico que se deveria utilizar no que tange ao aspecto formal da renúncia, considerando que a renúncia foi oral e não foi feita perante o CONARE, o que comprometeria o aspecto formal do ato, frisando que na Lei não há uma previsão de renúncia oral, feita de forma indireta, por meio de expressão de uma pessoa estrangeira, entretanto, está claro que houve a

violação do inciso IV, do art. 39 no que tange a permanência fora do país por período superior aquele autorizado, razão pela qual entendia que a perda da condição poderia ser por esta motivação e não pela renúncia que parece ser uma questão mais polêmica. Nesta oportunidade, o Presidente complementou que a renúncia fora feita perante uma autoridade consular brasileira, razão pela qual era válida, ressaltando que a Representação Diplomática brasileira no exterior representa o Governo brasileiro, motivo pelo qual podemos afirmar que ele renunciou ao seu "status" perante o Governo brasileiro e, baseando-se nos documentos contidos no processo relatou que o Comitê dera refúgio a uma pessoa nascida em [...], em [...], Costa do Marfim, que chegou ao Brasil em fevereiro de 2005, clandestinamente, em um navio, alegando a existência de guerra civil no seu país de origem, bem como uma perseguição em razão de sua etnia, tendo declarado naquela época que gostaria de permanecer no Brasil e reconstruir a sua vida, esclarecendo que o mesmo estava devidamente empregado, antes mesmo de ter a sua situação reconhecida, sendo assim um estrangeiro que foi acolhido pelo Brasil, recebendo refúgio, integrado, tendo solicitado autorização para uma viagem de férias à Guatemala, quando na realidade o animus era o de imigrir irregularmente para os Estados Unidos da América. Ainda, o Senhor Presidente manifestou que uma pessoa como o refugiado em apreço, após estar no Brasil, chega ao México renunciando ao seu "status" no Brasil para, ante a negativa de seu pedido naquele país, voltar atrás na renúncia, o que não convence, eis que ele estaria todos os dias renunciando a sua permanência no Brasil, procurando chegar ao seu objetivo americano, que, inclusive, foi considerado pelo ACNUR como um movimento irregular secundário e que se o CONARE decidir pela perda do "status" no Brasil o ACNUR poderia cuidar de seu reassentamento em um terceiro ao país, ante a provável impossibilidade de retornar a sua origem. Assim, o Senhor Presidente pediu o apoio do ACNUR para a concretização do reassentamento do referido cidadão a partir do México, da mesma forma que o Brasil apoia o reassentamento de refugiados colombianos, procedentes do Equador, em seu território, expressando que, no seu entendimento, o CONARE poderia declarar a perda da condição pela renúncia, prevista no inciso I do art. 39 combinado com o inciso IV do mesmo artigo, momento em que colocou a proposta em discussão. O Secretário Marcelo, do MRE, manifestou a sua concordância com a afirmação da presidência de que uma declaração feita perante a Representação Diplomática brasileira no exterior é oficial, sendo favorável à proposta feita pela presidência, ocasião em que, ante o silêncio do plenário, o Senhor Presidente declarou a perda da condição da forma anteriormente proposta. A seguir, foi iniciada a discussão da proposta de Resolução Normativa nº 13/CONARE, objetivando disciplinar a Recomendação do Conselho Nacional de Imigração, relativamente à possibilidade de apreciação por parte daquele órgão da permanência, por questões humanitárias, de estrangeiros que não possam ser reconhecidos como refugiados, ocasião em que o Doutor Paulo Sergio, Representante do MIE, fazendo uma retrospectiva, lembrou que no final de 2006 surgiu a idéia de que se estabelecesse um mecanismo entre o CONARE e o Conselho Nacional de Imigração - CNI para tentar solucionar a permanência de pessoas que, embora não inseridas na conceituação de refugiado, apresentassem razões de cunho humanitário para não deixar o país, motivo que ocasionou o debate no âmbito do CNI que, entendendo ser o tema relevante, criou um grupo de trabalho destinado à análise da proposta. O grupo promoveu três reuniões, com a participação, em uma delas, da Coordenadora do CONARE que expressou sua preocupação em não transformar o CNI em uma terceira instância do Comitê, o que foi compartilhado pelo grupo, que levou sua proposta à reunião do CNI, de 19 de dezembro de 2006, que a aprovou. O Doutor Paulo Sergio comentou que, em contato com a Coordenadora do CONARE, foi por ela informado de que, apesar de todos os cuidados, estaria circulando um entendimento de que o CNI estaria reanalisando uma decisão do CONARE, o que não é o caso, ocasião em que sugeriu que o CONARE baixasse uma Resolução esclarecendo sobre a aplicação da Recomendação do CNI, no âmbito daquele Colegiado, razão pela qual considerou pertinente a proposta do CONARE, concordando com a sua aprovação. Neste momento, o Senhor Presidente parabenizou o Doutor Paulo Sergio em razão de sua designação para a Presidência do Conselho Nacional de Imigração, passando, a seguir a discutir o texto que, após algumas alterações propostas, na sua maioria, pela Irmã Rosita, foi considerado aprovado pelo plenário. Em seguimento, foram apresentados dois casos de reassentamento de famílias colombianas, em caráter de urgência, os quais foram devidamente aprovados pelo CONARE. A seguir, a Coordenação expôs a questão que tem trazido muitos problemas ao dia a dia do CONARE, quanto a coincidência ou não do prazo de validade do passaporte amarelo, a ser expedido pela Polícia Federal, com o período autorizado para permanência do refugiado no exterior, em razão da Polícia Federal não obedecer a um procedimento padrão nas suas diversas unidades no País, ressaltando que seria extrapolar da competência do Comitê opinar sobre o

prazo de validade do passaporte, que é da responsabilidade da Polícia Federal. Nesta oportunidade, o Doutor Ricardo assinalou que o prazo de validade do passaporte depende do destino do seu portador, eis que a França, por exemplo, não aceita passaportes com validade inferior a seis meses, esclarecendo que iria, juntamente com a Doutora Gilse, buscar uma solução com os colegas responsáveis pela área, objetivando a possibilidade da uniformização do prazo de validade do passaporte amarelo, momento em que ressaltou que a Polícia Federal possui uma presença nacional, sendo órgão utilizado pelo Ministério da Justiça para penetração no País, razão pela qual não se consegue um percentual de 100% de uniformidade, diante das peculiaridades das diversas regiões. A Coordenação, também, comentou que muitas vezes falta esclarecimento ao funcionário responsável pelo atendimento, sugerindo a elaboração de algumas normas de procedimento, em conjunto com a Polícia Federal, visando facilitar a vida tanto dos funcionários como dos usuários, o que obteve a concordância do Representante da Polícia Federal. Nesta oportunidade, a Doutora Gilse esclareceu que o passaporte está em processo de transformação, tendo sido editado um Decreto que regulamenta a sua expedição, onde existe uma referência, também, aos prazos de validade, comentando que possivelmente o prazo de validade do passaporte amarelo seria o de um ano, anunciando que iria buscar a informação precisa na Polícia Federal, informando à Coordenação, após. A seguir, o Doutor Varese comunicou ao Plenário a existência de uma solicitação do Bureau de Reassentamento, em Genebra, para o reassentamento de 96 palestinos que se encontram entre o Iraque e a Jordânia, sem qualquer proteção, informando que já formalizara o pedido ao CONARE, ocasião em que lhe foi comunicado que ele seria objeto de análise na próxima reunião do Comitê, e que os membros representantes estariam recebendo a íntegra do pedido. A seguir, o Doutor Cândido anunciou que a Cáritas do Rio de Janeiro iria dar início a uma Campanha de repatriação voluntária de cidadãos angolanos, objetivando convencê-los a retornar, embora reconheça as dificuldades de documentação, em razão da Embaixada de Angola não reconhecer como angolanos alguns deles. O Doutor Cândido comentou que buscaria sensibilizar empresas brasileiras, em Angola, para que empreguem estas pessoas cuja maioria tem qualificação profissional, e muitas experiências de vida, inclusive alguns tem nível superior. Em continuidade, o Doutor Cândido passou a abordar a questão que envolve o Projeto de atendimento aos refugiados, a ser mantido pelo CONARE, comentando sobre a dificuldade de estabelecer um prazo, menor do que seis anos, para os refugiados se desvincularem completamente, lembrando que a necessidade de autorização do Comitê para a expedição de muitos documentos, os vincularia à estrutura, razão pela qual sugeria que o CONARE pensasse na elaboração de uma Resolução que disciplinasse a questão. Também, o Doutor Cândido comentou que, no seu entender, ainda seria prematuro aplicar a cláusula de cessação, diante de dois problemas que envolvem Angola, a questão da eleição que não é marcada por medo dos resultados e o desejo de Cabinda de declarar sua independência, ocasião em que o Doutor Varese ressaltou que o tema da cessação já estava em discussão na Direção de Proteção Internacional em Genebra, alertando que é preciso aliviar a pressão que será exercida pelos angolanos trabalhando, por exemplo, no tema da permanência que pode ser obtida após seis anos na condição de refugiado, informando que o ACNUR estava procurando trabalhar num sistema de atenção, inclusive buscando retomar o sistema de créditos, principalmente para as mulheres, informando, ainda, que a partir de setembro seria feita uma avaliação dessas atividades. A seguir, conforme o previsto no início da reunião, o Senhor Presidente passou a abordar a questão libanesa, ocasião em que comentou que os conflitos naquela região eram cíclicos e que durante o seu acirramento há pânico, ocorrem mortes e graves problemas, e que o conflito libanês ocorrido em 2006 mereceu um grande destaque por parte da imprensa, ressaltando o trabalho humanitário que o Itamarati costuma fazer e que tem feito, de forma mais intensa, nos últimos anos, promovendo a proteção e o resgate de cidadãos brasileiros que se encontram em lugares de conflito no mundo todo, esclarecendo, o Senhor Presidente, que existem novas estratégias nessa iniciativa do Itamarati que demandou a ida de aviões da FAB para resgatar os brasileiros, no Líbano, tendo incluído, em razão de vagas existentes nos vôos, parentes de brasileiros e eventualmente pessoas que manifestaram o seu desejo de sair daquele país, o que provocou, por parte da imprensa brasileira, uma cobertura muito expressiva que, no auge da crise, fez com que todos os libaneses fossem denominados refugiados, sob uma visão jornalística, gerando uma movimentação por parte de certos grupos, no sentido de seus advogados vislumbrarem a possibilidade de pedir refúgio, comentando o Senhor Presidente que era visível a existência de dois grupos, o primeiro constituído de libaneses que já viviam em Foz do Iguaçu, em São Paulo, principalmente, os quais estavam em situação migratória irregular e que vislumbraram no conflito uma possibilidade de que com a obtenção do refúgio, adquirissem a permanência regular no Brasil,

caracterizados como refugiados "sur place", muito embora a mudança de residência do Líbano para o Brasil tivesse ocorrido muito antes dos conflitos que, realmente, não eram a causa que impossibilitaria o seu retorno ao país de origem, razão pela qual foram excluídos do reconhecimento da condição de refugiados; o segundo grupo, para o qual foi dirigida a atenção da mídia, era composto de pessoas que foram retiradas do Líbano durante o conflito, o que os habilitaria a concessão do refúgio e, portanto, a viverem no Brasil de forma regular. Entretanto, continuou o Senhor Presidente, a situação dos conflitos no Líbano tendeu a uma normalidade que, embora não seja aquela a qual estamos acostumados, mantém uma compatibilidade com a região, não justificando a necessidade teórica da proteção internacional. Também, o Senhor Presidente ressaltou que o refúgio não é um ato constitutivo e sim declaratório, por meio do qual a autoridade exerce o seu poder discricionário, devendo ser avaliado diante das circunstâncias que envolvem o momento da decisão, não cabendo a alegação de direito adquirido ao refúgio, com base nas condições porventura existentes no momento do pedido, eis que a análise é feita na hora da outorga da proteção internacional. Assim, o Senhor Presidente comentou que o CONARE quando procedeu a avaliação dos pedidos de refúgio formulados por cidadãos libaneses, a situação estava normalizada, dentro dos parâmetros daquela região, ocasião em que entendeu não ser necessária a concessão da proteção internacional, esclarecendo que o Brasil tem um histórico de aceitação de migrações de libaneses, mas que não tem um histórico de refúgio, inclusive de palestinos, razão pela qual a posição do Ministério da Justiça era a de negar o reconhecimento aos cidadãos libaneses, por entender inaplicável àquelas pessoas a cláusula de inclusão prevista na Lei nº 9.474/97 e na Convenção de 1951, informando que muitos brasileiros que chegaram ao Brasil naquela oportunidade, resgatados pela FAB, já retornaram ao Líbano, o que sinalizaria que o CONARE pode manter a análise em separados dos solicitantes que vieram pelo conflito daqueles que já viviam no Brasil e pretenderam regularizar a sua situação, destacando o Senhor Presidente que um reconhecimento do segundo grupo demandaria no entendimento de que qualquer libanês seria um refugiado, eis que estaríamos considerando a situação do Líbano e Israel como causa permanente para proteção internacional, o que não condiz com a realidade, pois os conflitos naquela região são cíclicos, inserindo-se em um contexto político específico, enfatizando que a posição do Ministério da Justiça é a de não considerar como refugiados os cidadãos libaneses que têm na guerra de 2006 a sua única razão de pedir o refúgio, motivo pelo qual perguntava ao Representante da Cáritas de São Paulo sobre qual seria a sua posição naquele debate. Neste momento, o Doutor Cândido, Representante da Cáritas do Rio de Janeiro, comentou sobre a possibilidade de, fora dos dois grupos, existirem cidadãos libaneses que necessitem de proteção, também citou que possui um vizinho libanês que viajará ao Líbano em férias, o que reforçaria a posição do Presidente do CONARE, comentando que parentes daquela pessoa, chegados por ocasião do conflito, já retornaram ao Líbano, razão pela qual considerava que somente os casos muito específicos de fundado temor de perseguição poderiam ser objeto de análise detalhada, o que mereceu a anuência da presidência. Na oportunidade, o Padre Ubaldo, Diretor da Cáritas de São Paulo comentou que a sua Entidade era a mais envolvida, eis que o Estado de São Paulo acumula o maior número de solicitações de refúgio de cidadãos libaneses, esclarecendo que as opiniões da Cáritas haviam sido expostas no documento entregue ao Presidente no início da reunião, verificando-se a concordância com o entendimento do Comitê quanto à negativa do reconhecimento do "status" de refugiado aos libaneses que chegaram ao Brasil antes da guerra, sem a realização de entrevista, eis que aquelas pessoas apenas aproveitaram a oportunidade para tentar regularizar a sua permanência no país, destacando que existem casos que denotariam o fundado temor de perseguição o que demandaria a realização de entrevista quando o pedido de refúgio fosse formulado por alguém que tenha chegado em razão da guerra. Nesta oportunidade, o Doutor Varese manifestou sua concordância com a posição do plenário, com a ressalva de que poderiam existir casos que demandariam entrevistas, diante da sua especificidade, comentando que a guerra no oriente é um tema que se arrasta por 5.000 anos. Neste momento, o Senhor Presidente colocou ao plenário que o conceito de não concessão de refúgio, no caso, estava consolidado no que dizia respeito a argumentos que se resumissem na guerra, sem que isso prejudicasse uma situação concreta de existência de uma perseguição real, eis que nenhum país está alheio ao refúgio, assim como nenhum país está exatamente propenso ao refúgio. Assim, o Senhor Presidente expôs que as petições, até então apresentadas, não incluiriam o peticionário na necessidade de proteção internacional, ressaltando que, nem em grau de recurso, os argumentos escaparam da motivação da guerra, inexistindo no apelo qualquer explicação que demandasse a revisão do pedido, ocasião em que sugeriu que, se por ventura as Cáritas constatassem a existência de um caso de fundado temor de perseguição que tenha

sido indeferido em razão do peticionário não ter explicitado a sua situação, deveria ser feito um novo pedido, que demandaria nova análise, com a tramitação de um caso normal que, se não caracterizado dentro dos princípios da Lei nº 9.474/97 seria arquivado. Ainda, o Padre Ubaldo indagou sobre a situação dos casos elencados por São Paulo e já indeferidos, ocasião em que o Presidente solicitou à Coordenação um relato dos mesmos, o que foi feito, demonstrando a inexistência de situações que demandassem temor de perseguição e conseqüente proteção internacional. Na oportunidade, o Secretário Marcelo, Representante suplente do MRE, comentou que a situação nos territórios palestinos é uma, no Iraque é outra, na Síria é outra, enfim cada região é uma área de violência em que se alterna o agravamento da situação, esclarecendo que o posicionamento do MRE não está dentro de uma visão diplomática, pois a situação do Líbano é melhor do que aquela de oito meses passados, e que uma forma simples de se verificar é a repercussão jornalística dos fatos divulgados, ressaltando que se a situação do Líbano não é a ideal, não há que se falar na existência de conflito direto entre o Hezbollah e as tropas israelenses, esclarecendo que, quando de sua participação no Grupo de Estudos Prévios do CONARE, não constatou nenhum pedido que envolvesse uma situação específica de fundado temor de perseguição, motivo pelo qual não se justificaria entrevistar pessoas que não estão na situação de refúgio, porque simplesmente não estão mais felizes no Líbano, chamando atenção para o fato de que a colônia libanesa no Brasil é muito grande, o que provocaria uma repercussão quando vislumbram uma possibilidade de regularização da situação de seus membros no país. Na ocasião, a Irmã Rosita comentou ter recebido indagações sobre as decisões do Comitê que negaram o refúgio a cidadãos libaneses, principalmente por parte do Ministério Público, motivo pelo qual seria oportuno fazer-se um esclarecimento sobre as razões que demandaram o posicionamento contrário do Comitê, dizendo que, em seus esclarecimentos, enfatizava que a decisão do colegiado fora sempre individual, a partir de análises feitas caso a caso, e que em nenhuma oportunidade existiram decisões coletivas adotadas contra os nacionais do Líbano, em geral. No mesmo sentido, o Senhor Presidente ratificou as afirmações da Irmã Rosita, comentando que a própria imprensa ao tratar da questão libanesa, anunciava os nacionais daquele país como refugiados da guerra. A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Comitê a ratificação das decisões adotadas na reunião anterior, mantendo-se o indicativo das entrevistas quando houvesse uma situação peculiar da possibilidade da existência de um fundado temor e de um temor fundado de perseguição, esclarecendo que efetivamente houve um equívoco quando foi considerada a necessidade da impossibilidade permanente de retorno para o reconhecimento do refugiado sur place, conforme constou na ata da reunião anterior, ante o caráter temporário do refúgio, razão pela qual não há que se falar na existência de um efetivo fundado temor de perseguição que inviabilizasse de modo permanente ao retorno. Assim, todos os membros concordaram com o posicionamento da presidência, ocasião em que ratificaram todos os indeferimentos declarados pelo Senhor Presidente, ad referendum do plenário, conforme as normas estatutárias do Comitê. A seguir, foi analisado o pedido formulado pelo cidadão libanês [...] e família, que mereceu a realização de entrevista, em razão da alegação de uma perseguição religiosa no Líbano, e que foi indeferido pelo Comitê diante da verificação da inexistência de perseguições individuais ou direcionadas a grupos religiosos no Líbano, ressaltando-se que a sua saída do país de origem não foi motivada por qualquer razão que enquadrasse o pedido nas condições de elegibilidade previstas no art. 10, da Lei nº 9.474/97. A seguir, foram apreciados os processos constantes da pauta, a saber: **DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei no 9.474/97: Colômbia:** [...] proc DELEMAF/RJ 08460.013201/2006-65; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.011941/2006-67; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001668/2006-98; [...] e familiares proc DPF/CRA/MS 08336.001669/2006-32; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001670/2006-67; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001500/2006-82; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001501/2006-27; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001499/2006-96; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001498/2006-41; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001497/2006-05; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001496/2006-52; **Costa do Marfim:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.092142/2006-10; **Ira:** [...] proc DELEMAF/RJ 08460.019190/2006-27; **Kosovo:** [...] proc DELEMAF/MG 08354.003119/2006-30; **Reunião familiar - Angola:** de [...] para [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025359/2006-88; **Iraque:** [...] proc DC/CGSG/MJ 08000.004643/2007-19; [...] proc DC/CGSG/MJ 08000.004644/2007-63; [...] e familiares proc DC/CGSG/MJ 08000.005081/2007-21; [...] proc DPF/IJI/SC 08492.008990/2006-45; [...] e familiares proc DELEMIG/SR/SP 08505.021252/2005-16; [...] proc DELEMAF/RJ 08354.0044224/2006-49. **Reunião familiar Iraque:** de [...] para [...] proc 08505.090315/2006-65; **RDC:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.064881/2006-11; [...] proc DELEMAF/RJ 8460.025386/2006-51; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025361/2006-57; [...] proc DELEMAF/RJ

08460.025370/2006-48; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025362/2006-00; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025371/2006-92; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025356/2006-44; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025306/2006-67; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025345/2006-64; **INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadram nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 1º da Lei nº 9.474/97:** **Angola:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.092568/2006-73. **Costa do Marfim:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.063466/2006-41; [...] proc DELEMAF/SP 08505.064011/2006-42; **Colômbia:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.064359/2006-30; [...] proc DELEMAF/SP 08505.062279/2006-40; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001287/2006-17; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001288/2006-53; [...] proc DPF/CRA/MS 08336.001551/2006-12; [...] proc DPFA/FIG/PR 08389.018694/2005-59. **Cuba:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.063460/2006-73; [...] proc DELEMAF/SP 08505.093840/2006-32; [...] e familiares proc DELEMAF/SP 08505.093841/2006-87; [...] proc SR/DPF/GO 08295.022211/2006-41. **Índia:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.091247/2006-51; **Jamaica:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.060854/2006-70; **Gana:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.063465/2006-04; [...] proc DC/CGSG/MJ 08000.005082/2007-75. **Guiné Bissau:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.090312/2006-21; [...] proc DELEMAF/SP 08505.027514/2006-37; **Guiné Conacri:** [...] proc DPF/UGA/RS 08436.003040/2006-07. **Gâmbia:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.090314/2006-11; **Líbano:** [...] e familiares proc DELEMAF/SP 08505.092156/2006-33; **Libéria:** [...] proc NUMIG/ DPF/STS/SP 08404.012302/2006-65; [...] proc SR/DPF/ES 08285.000398/2007-21; **Mocambique:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.096452/2006-11; **Nigéria:** [...] proc SR/DPF/ES 08285.000018/2007-59; [...] proc SR/DPF/ES 08285.000021/2007-72; [...] proc SR/ DPF/ES 08285.000019/2007-01; [...] proc SR/DPF/ES 08285.000020/2007-28; [...] proc DPF/PGA/PR 08387.002154/2006-64; **Peru:** [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025344/2006-10; [...] Estrada DELEMAF/RJ 08460.025343/2006-75; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025416/2006-29; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025403/2006-50. **Portugal** - [...] proc. SR/DPF/RJ 08455.015249/2007-68 - **RDC** - [...] proc DELEMAF/SP 08505.064009/2006-73; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.019188/2006-58; **Romênia:** [...] e familiares proc DELEMAF/SP 08505.064275/2006-61; [...] e familiares proc DELEMAF/SP 08505.029929/2006-45; **Senegal:** [...] proc DELEMAF/SP 08505.029481/2006-60. Arquivo 20 pedido: **Uruguai** — [...] Proc. DPF/LIV/RS 08441.000744/2007; [...] Proc. DELEMAF/SP 08505.062281/2006-19; **Reassentamento:** [...] e [...] proc DC/CGSG/MJ 08000.004428/2007-18. **Perda da Condição por se enquadrar no disposto do inciso II, do art. 39, da Lei n.º 9.474/97:** **Angola:** [...] ou [...] proc 08000.007129/00-42; **Perda da Condição por se enquadrar no disposto do inciso I e IV, do art 39, da Lei n.º 9.474/97:** **Costa do Marfim:** [...] proc 08505.017293/2005-16 ; **Cessação da Condição por se enquadrar no disposto do inciso I do artigo 38 da Lei 9.474/97:** **Angola:** [...] proc. DC/CGSG/MJ 08000.002006/2007-16; **Processos que foram retirados de pauta por decisão do plenário:** **Angola:** [...] proc. DELEMAF/SP 08505.027513/2006-92; **Costa do Marfim:** [...] . PROC. DELEMAF/SP 08505.024797/2006-65; **Cuba:** [...] DEAIN/SP 08704.002577/2005-53; **RDC:** [...] proc. 08460.025305/2006-12; [...] proc. DELEMAF/SP 08460.025314/2006-11; [...] DELEMAF/RJ 08460.025326/2006-38; [...] PROC. DELEMAF/RJ 08460.025387/2006-03; [...] DELEMAF/RJ 08460.019194/2006-13; [...] DELEMAF/RJ 08460.019168/2006-87; [...] PROC. DELEMAF/RJ 08460.025374/2006-26. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente